



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 29/06/2016

CFE. LEI MUN 602/2012

LEI Nº 0733, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, do Município de Riqueza/SC, à Legislação 2017/2020, e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou o projeto de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 12.604,60 (doze mil seiscentos e quatro reais sessenta centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: O Vice Prefeito Municipal, e aquele que substituir o Prefeito Municipal, mesmo que temporariamente, receberá o mesmo subsídio mensal do titular, considerando-se para efeito de cálculo o período em que ocupou o cargo.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 5.041,84 (cinco mil quarenta e um reais oitenta e quatro centavos) o subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal no período compreendido em 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.411,61 (quatro mil quatrocentos e onze reais sessenta e um centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais no período compreendido em 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 2.709,98 (dois mil, setecentos e nove reais noventa e oito centavos) o subsídio mensal do Vereador Municipal no período compreendido em 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio mensal do titular, desde sua posse até o término da substituição, considerando-se para efeito de cálculo o número de sessões da Câmara realizadas e comparecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

2

§ 2º A ausência injustificada do Vereador, assim considerada pela Mesa Diretora, acarretará desconto no subsídio mensal, considerando-se para efeito de cálculo o número de sessões da Câmara realizadas e não comparecidas.

Art. 5º Fica assegurado ao Presidente da Câmara a percepção de parcela adicional mensal de caráter indenizatório, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal dos vereadores, no período compreendido em 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Os subsídios mensais, fixados por esta lei, serão revistos anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, consoante dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza, 29 de Junho de 2016.

MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal